



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 842917
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Porteirinha
Exercício: 2010
Apenso: Pedido de Reexame n. 872281
Responsável: Juraci Freire Martins

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

O Tribunal de Contas, na sessão de 6/3/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 275/277). Na sessão de 29/10/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 280/285). Em seguida, o encaminhou ao Legislativo para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

O Legislativo Municipal, composto de 13 (treze) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/11/2014, conforme Ata e Resolução n. 162/2014 (f. 296/303).

Com a presença de 12 (doze) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, tendo prevalecido, por falta de quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal pela rejeição das contas.

Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f. 306).

Inconformado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, em 18/11/2014, o ex-prefeito interpôs a Ação Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Concessão de Tutela Provisória de Urgência n. 000986977.2016.8.13.0522, com o objetivo de anular o referido julgamento, alegando que não foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ocasião em que foi concedida a antecipação da tutela, em 23/8/2016.

Consoante sentença judicial, datada de 20/2/2017¹, espelho do andamento processual (f. 331/333), o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 18/11/2014 foi anulado judicialmente.

Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal julgou novamente as referidas contas em 6/7/2018 (f. 310/314). Contudo, atendendo à recomendação da Promotoria da Comarca de Porteirinha, a supradita deliberação também foi anulada

¹ Site do TJMG



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

pela Câmara Municipal, em razão da não observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em 8/11/2018, foi realizado o 3º (terceiro) julgamento, conforme Ata e Resolução n. 172/2018 (f. 325/529).

Com a presença de 13 (treze) edis as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, conforme registrado em ata (f. 521), prevalecendo, por falta de quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal, pela rejeição das contas.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade do 3º (terceiro) julgamento (f. 325/529).

Considerando que o último julgamento realizado pela Câmara Municipal, em 8/11/2018, atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)